

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. José Stédile)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação do condutor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação do condutor.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 150-A à Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 150-A. A renovação da Carteira Nacional de Habilitação fica condicionada à realização, a cada dez anos, de curso de atualização de conhecimentos em direção defensiva, primeiros socorros, cidadania, meio-ambiente e legislação de trânsito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da realização de curso de atualização de conhecimentos, a cada dez anos, em direção defensiva, primeiros socorros, cidadania, meio-ambiente e legislação de trânsito mostra-se relevante para o

condutor, pela oportunidade de rever e atualizar seus conhecimentos sobre as disciplinas assinaladas.

Trata-se de oportunidade enriquecedora para o condutor, de relembrar conceitos, elucidar dúvidas, acrescentar novidades, revigorar o interesse nas matérias e, sobretudo, analisar o próprio comportamento ao volante, para corrigir condutas impróprias.

Afinal, a conscientização da importância do papel de cada um, na condição de cidadão-condutor, certamente contribuirá para fomentar a segurança no trânsito.

De fato, o curso proposto representa a chamada de todo motorista à responsabilidade do ato de dirigir, cujo desdobramento social é inegável, razão pela qual o documento de habilitação é um direito precário do indivíduo, passível de concessão e renovação periódica pelo Poder Público.

Considerando o efeito educativo e o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE